



CONTRATO Nº 048/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado **Opportunitat Comércio e Serviços Eireli - EPP**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **OPPORTUNITAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 23.178.866/0001-92, com sede na Av. Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América, Três Corações/MG, CEP: 37.410-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Giovanni Corrêa, portador da C.I: M-2.614.602 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF: 479.107.806-30, residente e domiciliado na Av. Deputado Renato Rezende, 1612, Jardim América, na cidade de Três Corações/MG, CEP: 37.410-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Persianas, equipamentos de informática e mobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor total estimado da contratação é de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais).

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca e modelo	Preço unitário	Preço Total
3	Jogo de sofá 3 e 2 lugares, cor lisa sem detalhes a escolher, revestido Em tecido, com estrutura em madeira, assento com espuma no mínimo D23, com garantia de fábrica.	Conj	01	Estofart Arpoador	R\$ 889,00	R\$ 889,00



3.2. O pagamento do objeto será processado por pedido realizado e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

3.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº, da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.000.04.122.0007.1.024.4.4.90.52.00 ficha 022 (Secretaria M. Administração e Finanças)

02.005.001.10.301.0031.1.143.4.4.90.52.00 ficha 322 (Secretaria M. Saúde)

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A contratada se compromete a executar o objeto deste instrumento conforme segue:

4.1. Os produtos deverão ser cotados e entregues rigorosamente em conformidade com as especificações exigidas neste termo, de forma que serão rejeitados caso sejam incompatíveis.

4.2. A entrega dos produtos poderá ser parcelada e deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que poderá ser encaminhada por correio eletrônico oficial do Município para o email da contratada, desde que o Setor de Compras contate a contratada, por telefone, para comunicar o envio do email.

4.2.1. É de inteira responsabilidade da contratada conferir diariamente seu email, principalmente o lixo eletrônico ou pasta de spam, afim de verificar se há ordem de fornecimento a ser cumprida, uma vez que, não serão aceitas, pela administração, as argumentações de desconhecimento do pedido enviado.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, Rua do Rosário, nº 220 – Centro, para conferência de quantitativo.

4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente e somente serão considerados recebidos definitivamente, se no prazo de 10 (dez) dias não houver qualquer problema de imperfeição ou outra razão que prejudique a correta entrega dos mesmos.

4.4.1. Havendo restrição na entrega oriunda de problemas com o produto, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.

4.5. Os produtos serão fiscalizados por Servidor do Município, preferencialmente, servidor das secretarias requisitantes, no qual terão a função de verificar se os produtos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 6.1 – O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, com término em 31/12/2017.
- 6.2 – O presente contrato poderá ser alterado quando:
- 6.2.1. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro expresso no art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comprovado, devendo haver acordo entre as partes, sendo vedado qualquer reajuste durante a vigência da proposta;
- 6.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3 – Nos casos citados acima deverá ser lavrado Termo Aditivo devidamente fundamentado.
- 6.4. O presente contrato não poderá sofrer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

9.1.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades cabíveis quando ocorrer às seguintes situações:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atraso na entrega dos produtos sem justa causa;
- c) Recusar trocar produtos comprovadamente defeituosos ou fora das especificações;
- d) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- f) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento dos produtos, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- g) Razões que afetam o interesse público;
- h) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.1.1.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 2% por dia sobre o valor total da requisição que por erro na entrega do produto ocasione atraso no fornecimento;

10.2.2. 5% sobre o valor total estimado da aquisição, no caso de inadimplência parcial do fornecimento ou das condições pactuadas;

10.2.3. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência total do fornecimento ou das condições pactuadas.

10.2.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação.

10.2.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.



10.2.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.2.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 044/2017 - Pregão Presencial nº.031/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI - LEI 8.666/93)

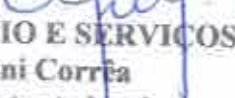
11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande 23 de junho de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


OPPORTUNITAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Giovanni Corrêa
Representante legal

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 307516036-00

Nome: Vallini Melo de Paula
CPF: 043.431.086-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 048/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 044/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 031/2017.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Persianas, equipamentos de informática e mobiliário

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: OPPORTUNITAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 23.178.866/0001-92, com sede na Av. Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América, Três Corações/MG, CEP: 37.410-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Giovanni Corrêa, portador da C.I: M-2.614.602 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF: 479.107.806-30, residente e domiciliado na Av. Deputado Renato Rezende, 1612, Jardim América, na cidade de Três Corações/MG, CEP: 37.410-00

VALORES ESTIMADOS: O valor total estimado da contratação é de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais).

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca e modelo	Preço unitário	Preço Total
3	Jogo de sofá 3 e 2 lugares, cor lisa sem detalhes a escolher, revestido Em tecido, com estrutura em madeira, assento com espuma no mínimo D23, com garantia de fábrica.	Conj	01	Estofart Arpoador	R\$ 889,00	R\$ 889,00

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/06/2017

EMBRANCO

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De: 23/06/17 a 03/07/17

EMBRANCO